

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Vinda e Bem-estar por Natureza"*

## TERMO DE CONTRATO CONTRATO N.º 059/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2018

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pelo Sr. José Weber Freire Macedo, Diretor do Departamento de Educação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA EPP**, CNPJ sob o nº. 08.934.993/0001-80, com sede à Rua Vicente da Costa, nº 51, Bairro Mailasqui, na cidade de São Roque/SP, representado pelo **Sra. Luzia Pereira Pinto**, RG nº. 20.159.352-SSP/SP e CPF sob o nº. 150.526.338-74, residente e domiciliado à Rua Vicente da Costa, nº 51, Bairro Mailasqui, na cidade de São Roque/SP, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 121.848,00** (cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais);
- b) O valor deste contrato corresponde às seguintes linhas:

*Handwritten signatures and initials*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Vinha e do Leite por Natalina"*

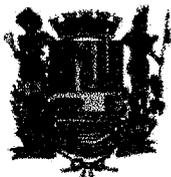
BAIRRO SABOÓ - LOTE 002								
Linha nº 06 – Bairro do Mombaça / EMEF Leônidas Antônio de Moraes								
Trajeto	Distância	Viagens	Pavimento	Tipo de veículo	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	Valor total por 200 DIAS LETIVO
	Ida/volta KM	P/dia						
T 6.1 – Parte da EMEIF Leônidas Antônio de Moraes para o Mombaça passando pelo Recanto da Cachoeira pela Rua Apotribu seguindo pela Estrada do Saboó e retorna para a EMEIF Leônidas Antônio de Moraes.	15,4	02	Terra Asfalto	1 veículo com capacidade para até 24 lugares	5,7046	87,85	175,70	35.140,00
T 6.2 – Parte da EMEIF Leônidas Antônio de Moraes para o Mombaça seguindo pela Rua das Azaleais, Rua das Margaridas e segue pela Estrada do Saboó retornando para a EMEIF Leônidas Antônio de Moraes.	15,2	05	Terra Asfalto		5,7046	86,70	433,54	86.708,00
	<b>30,6</b>	<b>07</b>			<b>TOTAL DO LOTE 02</b>			<b>121.848,00</b>

c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

04  
J.P.P. do  
R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Vinha e Bonito por Natureza"*

f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

i) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:

- relatório aprovado
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

2.2 – Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o índice IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

*af*  
*SPR*  
*h*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Encida por Natureza."*

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

**3.1.** As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação - 160 – 01.04.02.361.0017.2028.3.3.90.39.00, empenho n.º 4488/2018 de 03/07/2018 de R\$ 64.579,44 e R\$ 57.268,56 para o ano de 2019.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

---

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

**4.2 – O prazo de execução do contrato será de 200 dias letivos.**

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

**5.1.** São obrigações da Contratada:

**5.1.1** – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

**5.1.2** – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

**5.1.3** – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

**5.1.4** – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

**5.1.5** - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

cl  
SP  
R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonito por Natureza"*

**5.1.6** - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

**5.2** – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são os contidos no Anexo I do edital.

**5.3** - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**5.4** - Os condutores deverão ainda:

a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;

b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;

c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:

- Carteira nacional de habilitação - CNH;
- Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
- Carteira de condutor escolar.

d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;

e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;

OK  
S. P. 10  
R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Vidua e Benita por Nelaço"*

- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 – A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

da  
SP  
R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bem-estar por Natalizos"*

5.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

---

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

---

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

6.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.

6.1.5.1 – Multa de 01 (uma) UFM por dia se:  
- fumar durante a condução dos veículos;

CA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonito por Natureza"*

- conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
- desobedecer as orientações da fiscalização;
- faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação municipal;
- manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;
- não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;
- transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
- trafegar com portas abertas;
- conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar

**6.1.5.2** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual em decorrência de assédio sexual ou moralmente aos usuários do transporte escolar

**6.2** - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

**6.3** – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

clt  
SPD. João R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque — a Terra do Vinho e Bonito por Natureza"*

**6.3.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**6.3.2** - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

**6.3.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**6.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**6.4** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.5** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**6.6** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

**6.6.1** - Retardarem a execução do pregão;

**6.6.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.6.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.6.4** - Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

**6.7** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CH  
SPR  
A



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Vinha e Encima por Natalino"*

**6.8** - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

**6.9** - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

**6.10.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.11.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.

**6.12.** Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

---

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

---

**7.1** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**7.4** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

---

CF  
S. P. R. O.  
R



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Banha por Natavega"*

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

---

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

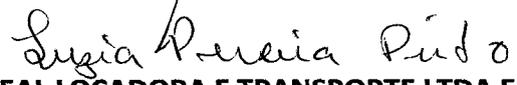
10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 12 de Julho de 2018.

  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

  
**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

  
**SUZIA PEREIRA PINTO**  
REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Henrique Roque Pinto  
D.A. - Serviço de Compras

  
Luane Gabriela Pereira de Oliveira  
Serviços de Compras - DA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Vinha e da Uva por Naturopia"*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** REAL LOCADORA E TRANSPORTE LTDA EPP

**CONTRATO Nº:** 059/2018 – Pregão nº 061/2018

**OBJETO:** a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

**ADVOGADO (S):** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 12 de Julho de 2018.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Flávia Paschoal

Cargo: Chefe de Serviços Técnicos de Educação Infantil

CPF: 283.257.788-14

RG: 29.173.982-9

Data de Nascimento: 20/11/1978

Endereço residencial completo: Residencial: Rua Professora Maria Guilhermina Lemos, 35 – Junqueira – São Roque – SP/ CEP 18.136-180

E-mail institucional: [afpaschoal@saoroque.sp.gov.br](mailto:afpaschoal@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aninha.nanys2@gmail.com](mailto:aninha.nanys2@gmail.com)

Telefone(s): (11) 97376-4861

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e doite por Natavega"*

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71                      RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP,

Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: José Weber Freire Macedo

Cargo: Diretor do Departamento de Educação

CPF: 709.310.898-91                      RG: 816.657 SSP/ES

Data de Nascimento: 07/05/1948

Endereço residencial completo: Rua Pedro Vaz, nº 346 - Centro - São Roque/SP - CEP 18.130-490.

E-mail institucional: [jwmacedo@saoroque.sp.gov.br](mailto:jwmacedo@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jweberfreire@gmail.com](mailto:jweberfreire@gmail.com)

Telefone(s): (11) 99646.2666

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Luzia Pereira Pinto

Cargo: Sócia

CPF: 150.526.338-74                      RG: 20.159.352-SSP/SP

Data de Nascimento: 27/07/1950

Endereço: Rua Vicente da Costa, nº51 - Mailasque - São Roque / SP - CEP 18143-000

E-mail institucional: [real\\_locadora@yahoo.com.br](mailto:real_locadora@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [real\\_locadora@yahoo.com.br](mailto:real_locadora@yahoo.com.br)

Telefone(s): (11) 4714-4135

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.